



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

**Alteram dispositivos da Lei Municipal
nº 433, de 15 de dezembro de 2005 e dá
outras providências.**

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 7º, da Lei nº 433, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

§ 6º. Serão permitidos, para lotes decorrentes de desmembramento e desdobros, área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 06 (seis) metros em loteamentos aprovados anteriores à data desta lei.

§ 7º. Serão permitidos, para lotes decorrentes de desmembramento e desdobros, área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 07 (sete) metros em loteamentos aprovados a partir da data desta lei.

§ 8º. Em caso de aprovação de loteamentos, aprovados a partir da data desta lei, estes poderão ter até 25 % (vinte e cinco por cento) de seus lotes com a mesma área definida no parágrafo anterior, devendo os mesmos serem distribuídos em toda a área loteada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias.

São Sebastião do Oeste, 06 de março de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 433, de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a legislação de parcelamento do solo às demandas socioeconômicas do município haja vista que, atualmente, as leis em vigor não permitem a subdivisões e desmembramentos de lotes cujo resultado seja áreas inferiores a 200,00m² (duzentos metros quadrados) com frente mínima de 10 (dez) metros, o que inviabiliza a construção de casas para atender as classes sociais de menor poder aquisitivo que se enquadram nos programas habitacionais do governo federal.

Atualmente, a única forma de viabilizar a construção de casas no padrão Minha Casa Minha Vida, é a instituição de condomínios em lotes, que “permite”, especificamente aqui no município, dividir o lote em qualquer área e qualquer medida de frente mínima. Tal processo não é aceito pela Caixa Econômica Federal na modalidade de empreendimentos, sendo ainda aceito em formatos de unidades individuais vendidas após concluídas, e por se tratar da maior instituição financiadora dos projetos habitacionais no município, necessita-se de uma norma segura para que esta atividade de grande impacto econômico continue crescendo e viabilizando a cada dia mais casas, a fim de diminuir o déficit de moradias do município.

Ademais, o referido projeto aprimora a questão das vagas de estacionamento de veículos, que passarão a ficar melhor distribuídos nas áreas habitadas.

Cumpramos observar que o presente Projeto foi desenvolvido a partir de vários reuniões do COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, amplamente discutido e estudado, sendo de sua iniciativa, o qual já fora apresentado previamente aos componentes desta Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, dispensando maiores delongas, comprova-se a necessidade da alteração legislativa, a fim de que se dê continuidade ao crescimento urbanístico, gerando renda e qualidade de vida aos munícipes.

São Sebastião do Oeste, 06 de março de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal